

**ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FINALIDADE:**

1.1 A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do edital, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

**2. OBJETO:**

2.1 Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG

**3. IUSTIFICATIVA:**

3.1 O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no ultimo procedimento licitatório somado a seus respectivos aditivos se encontra em fase de encerramento definitivo. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

**4. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, manterá na instituição financeira **CONTRATADA**, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos, terceiros contratados e conveniados do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG.

O total de servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE** é de **468 (quatrocentos e sessenta e oito)**, estimada atualmente em R\$ 1.212.492,75 (um milhão duzentos e doze mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:



	Prefeitura	
	PROVENTOS + PATRONAL	
Jun/24	R\$	1.249.405,92
Jul/24	R\$	1.160.581,67
Ago/24	R\$	1.218.579,97
Set/24	R\$	1.221.403,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.849.971,03</b>

<b>Valor da Folha de Pagamento Médio Mensal dos últimos quatro meses</b>	<b>R\$</b>	<b>1.212.492,75</b>
--	------------	---------------------

<b>Número total de Funcionários</b>	<b>468</b>
-------------------------------------	------------

**4.2** O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Tesouraria e pelo Departamento de Pessoal.

**4.3** O **CONTRATANTE** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a **CONTRATADA** realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

**4.4** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

**4.5** A **CONTRATADA** manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**.

**4.5.1** Na implantação do cadastro o **CONTRATANTE** remeterá à **CONTRATADA**, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

**4.5.2** O **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

**4.6** As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**4.7** A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências,

imediatamente após o recebimento do arquivo.

**4.7.1** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao

**CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

**4.7.2** *É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.*

**4.7.3** *Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e friza-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.*

**4.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, de forma "on-line", o histórico dos pagamentos realizados.

**4.9** A **CONTRATADA** fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

**4.9.1** Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

**4.9.2** Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

**4.9.3** Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.

**4.9.4** Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

**4.10** É vedado à **CONTRATADA** instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

**4.11** A vedação prevista no item 4.13 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

**4.12** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**4.12.1** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao **CONTRATANTE** a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

**4.13** O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

**4.13.1** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados

WA

da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

**4.13.2** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

**4.14** Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4.15 obrigações especiais da instituição financeira:**

4.15.1 Na operação do sistema de pagamento de pessoal do Município de Serranópolis de Minas/MG, o banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Implantar agência bancária para atendimento presencial e terminais de auto atendimento no município de Serranópolis de Minas/MG no prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias corridos para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município;
- c) Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores;
- d) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, esses por solicitação do Município, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias corridos para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

**5. VIGÊNCIA:**

**5.1** O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**6.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**6.2** A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter

acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

**6.3** A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**6.4** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** A gestão do Contrato será exercida pela servidora AMANDA MAYARA ALVES LIMA – Diretora de Recursos Humanos.

**7.3** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora LUDIMILA FLAVIA SILVA – CPF: 160.728.236-45.

  
**AMANDA MAYARA ALVES LIMA**  
Diretora de Recursos Humanos

**Amanda Mayara A. Lima**  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula 2574